

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 879, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

Aprova o Plano Plurianual de investimentos do Município de Miranda para os exercícios de 1994 a 1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

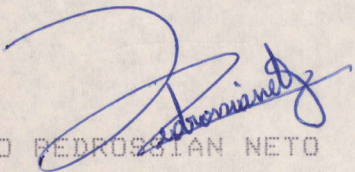
Art. 1º - Fica aprovado o Plano Plurianual de investimentos do Município de Miranda para os exercícios de 1994 a 1996, na forma do anexo a esta Lei.

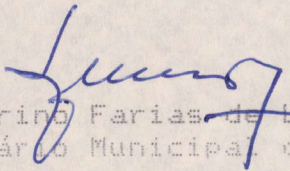
Parágrafo único. A execução do plano de que trata este artigo dar-se-á através da alocação de recursos nas Leis orçamentárias dos exercícios de 1994 a 1996.

Art. 2º - O chefe do Poder Executivo somente poderá alterar o Plano Plurianual de investimentos diante de situações supervinientes que justifiquem a sua mudança, mediante a apresentação do Projeto de Lei específico.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Miranda, 15 de dezembro de 1993.


JOÃO PEDRO PEDROSSIAN NETO
Prefeito


Setembrino Farias de Lima
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

ARQUIVE - SE

EM: 21/01/93

+ 107